



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17402/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui a Semana Municipal da História dos Bairros Pioneiros no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituída, no Município de Maringá, a **Semana Municipal da História dos Bairros Pioneiros**, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

**Parágrafo único.** A Semana de que trata o *caput* fica incluída Calendário Oficial do Município.

**Art. 2.º** As atividades relacionadas à Semana Municipal da História dos Bairros Pioneiros serão realizadas, preferencialmente, nas instituições da rede pública municipal de ensino do Município de Maringá, bem como na programação das instituições e ações da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 3.º** São objetivos da semana de que trata esta Lei:

I - valorizar a identidade cultural e histórica dos bairros antigos e pioneiros de Maringá;

II - incentivar a preservação da memória local por meio da educação;

III - promover o sentimento de pertencimento e cidadania entre os estudantes;

IV - estimular a integração entre a comunidade escolar e os moradores e instituições locais.

**Art. 4.º** Durante a Semana Municipal da História dos Bairros Pioneiros, poderão ser realizadas as seguintes atividades, entre outras:

I - palestras com moradores antigos e historiadores locais;

II - exposições de fotografias, documentos e objetos históricos;

III - visitas guiadas a locais emblemáticos dos bairros;

IV - produção de murais, maquetes e vídeos sobre a história dos bairros;

V - rodas de conversa, contação de histórias e oficinas culturais.

**Parágrafo único.** Nas ações previstas neste artigo, deverá ser adotada, preferencialmente, a terminologia culturalmente consagrada pela população, podendo ser acompanhada da denominação oficial dos bairros e distritos, conforme instituída pelo Município.

**Art. 5.º** Para os fins desta Lei, consideram-se bairros pioneiros aqueles que compuseram a arquitetura urbanística inicial divulgada pela Companhia de Melhoramentos do Norte do Paraná em 1947 e que se enquadram nos critérios da Lei Municipal n. 3.380/1993.

**§ 1.º** São considerados bairros pioneiros, conforme a planta urbanística inicial:

- I - Zona 1;
- II - Zona 2;
- III - Vila Operária (Zona 3);
- IV - Zona 4;
- V - Zona 5;
- VI - Maringá Velho (Zona 6);
- VII - Zona 7;
- VIII - Zona 8;

**§ 2.º** São também considerados pioneiros os distritos e bairros criados até 1960, a saber:

- I - Distrito de Floriano (aprovado em 23/02/1949);
- II - Distrito de Iguatemi (aprovado em 09/01/1952);
- III - Vila Progresso (aprovado em 23/10/1946);
- IV - Vila Vardelina (aprovado em 23/12/1946);
- V - Jardim Aclimação (aprovado em 08/01/1948);
- VI - Vila Nova (aprovado em 11/03/1948);
- VII - Vila Ipiranga (aprovado em 24/05/1948);
- VIII - Vila Esperança I parte (aprovado em 14/07/1948);
- IX - Vila Santa Isabel (aprovado em 24/08/1948);
- X - Vila Santo Antônio (aprovado em 06/04/1949);
- XI - Vila Cleopatra (aprovado em 15/09/1949);
- XII - Vila Bosque (aprovado em 27/03/1952);
- XIII - Vila Marumbi aprovado em (30/03/1954);
- XIV - Jardim Alamar (aprovado em 26/06/1954);
- XV - Jardim Nilza (aprovado em 21/03/1959);
- XVI - Jardim Ipiranga (aprovado em 17/02/1960)
- XVII - Jardim Mandacaru (aprovado em 04/11/1960)

**Art. 6.º** Poderão ainda ser abordados, com as mesmas prerrogativas desta Lei, outros bairros e regiões que, embora não se enquadrem no artigo anterior, possuam reconhecida relevância social e histórica na formação da cidade, conforme anexo I.

**Art. 7.º** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, a elaboração de materiais de apoio para o desenvolvimento das atividades.

**Art. 8.º** As ações previstas desta Lei deverão respeitar a autonomia pedagógica das unidades escolares, podendo ser integradas aos respectivos Projetos Político Pedagógicos de cada instituição.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 14 de maio de 2025.

**ITALO L. MARONEZE**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 15/05/2025, às 15:11, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0384043** e o código CRC **364AC717**.

---

25.0.000005919-9

0384043v20